

BREVE ESTUDO SOBRE SISTEMAS ELEITORAIS

Euclides Alexandre da Silva NETO¹
Sérgio Tibiriçá AMARAL²

RESUMO: O presente trabalho trata de um tema sempre atual e de total importância para todos, que é o sistema eleitoral, pelo qual elegemos democraticamente nossos representantes, seja para o executivo, como também para o legislativo.

Palavras-chave: Sistemas Eleitorais. Sistema Majoritário. Sistema Proporcional. Contagem de Borda. Votação por Aprovação.

1. INTRODUÇÃO

Neste estudo abordou-se, usando os métodos dedutivo e indutivo um tema de total importância para a democracia e meio de exercer o direito ao sufrágio, os sistemas eleitorais, que são os meios pelos quais o povo elege seus representantes e por consequência, os eleitos ganham a legitimidade para o exercício dos mandatos.

Buscou-se explanar as regras básicas sobre os sistemas eleitorais adotados pelo código eleitoral brasileiro e outros existentes pelo mundo. Foi usado também o método histórico nessa apreciação acadêmica, cujo primeiro capítulo discorre sobre os sistemas eleitorais.

2. SISTEMAS ELEITORAIS

¹ Discente do 2º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. euclides.alexandre@hotmail.es.

² Docente e Coordenador do Curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente, Graduado, Mestre e Doutor pela ITE-Bauru em Sistema Constitucional de Garantias, Especialista em Interesses Difusos e Coletivos pela Escola Paulista do Ministério Público e Mestre pela Unimar. sergio@unitoledo.br.

Sistema eleitoral nada mais é que o processo técnico de distribuição dos mandatos, ou seja, as regras democráticas que definem o processo de escolha dos representantes nas democracias modernas. A maior parte dos sistemas começa na Constituição, mas como bem elucida Djalma Pinto: “É o conjunto de regras que disciplinam o recebimento dos votos pelos candidatos, a transformação da votação em mandato e a distribuição das cadeiras no parlamento, viabilizando a representação popular”.

Insta salientar o quão importante para o processo político de um país é o conhecimento das regras dos sistemas eleitorais vigentes no ordenamento por parte das pessoas, ou seja, os eleitores ou chamados membros do corpo eleitoral.

Mesmo com toda importância, poucos eleitores conhecem realmente todas as regras eleitorais minuciosamente, como por exemplo, o quociente eleitoral, tal qual será tema do nosso estudo. Como um direito-dever, o voto dá ao povo o poder de escolha dos seus representantes, mas a educação e o conhecimento das normas são de suma importância para exercê-la.

2.1 Sistema de Contagem de Borda

Desenvolvido pelo matemático francês Jean-Charles Borda, neste método os candidatos são ordenados segundo as preferências de cada eleitor, a cada posição é atribuída uma pontuação, sendo o último atribuído 1 (um) ponto, 2 (dois) pontos para o penúltimo e assim consecutivamente até o primeiro da ordenação.

Desta forma, ao final os pontos serão somados, o candidato com o maior número de pontos será o vencedor da eleição.

Como bem destaca Afonso de Paula Pinheiro Rocha:

“Após a contabilização dos votos, há uma tendência de composição. Há uma fuga dos extremos. Candidatos que são queridos por muitos e odiados por vários matematicamente tendem a somar menos pontos que candidatos conciliadores, ou seja, aqueles que apesar de não serem a primeira escolha da maioria da população figuram como opções aceitáveis”.

Neste sistema é levado em consideração não somente a primeira escolha de cada eleitor, como também todos os demais candidatos, de modo que nem sempre o candidato mais vezes colocado em primeiro lugar será o vencedor, sendo esta hipótese a grande crítica sobre este sistema.

2.2 Votação por Aprovação.

Este é um sistema de votação onde cada votante aprova ou não aprova determinado candidato, o candidato com o maior número de aprovações é o vencedor.

O método foi descrito detalhadamente por Steven Brams, que em seu trabalho intitulado “Critical Strategies Under Approval Voting: Who Gets Ruled In And Ruled Out”, relata uma das grandes benesses do sistema desenvolvido por ele:

“(...)whereby voters can approve of as many candidates as they like or consider acceptable. This gives them the opportunity to be sovereign by expressing their approval for any set of candidates, which no other voting system permits. In so doing, AV better enables voters both to elect and to prevent the election of candidates, as we show in the paper”.

Este modelo é conhecido por ser muito simples e por conta disto também é muito frágil e é alvo de críticas já que a lógica do sistema consiste na escolha de mais de um candidato, não havendo forma de quantificar a preferência sobre um ou outro candidato aprovado.

2.3 Método de Condorcet

O método de Condorcet é nomeado assim em homenagem ao matemático Marie Jean Antoine Nicolas Caritat, o marquês de Condorcet.

Este método também conhecido como método de paridade, se subdivide em vários outros métodos, em sua base sempre a mesma, variando

somente o modo de escolha do vencedor, levando ao mesmo resultado na maioria das eleições.

De modo geral, este método consiste na classificação dos candidatos em ordem de preferência pelos eleitores, esta comparação ocorre de um a um, o candidato preferido será o chamado “Candidato Condorcet”, ou seja, o candidato vencedor.

Como bem explana Afonso de Paula Pinheiros Rocha, o sistema também tem suas falhas:

“Infelizmente, diversos matemáticos já provaram que até mesmo no sistema condorcet, há possibilidade de deturpações em particular pela não linearidade de preferências humanas. A coletividade pode preferir A a B, preferir B a C e, no entanto, preferir C a A, quando poderia se esperar que A fosse preferível à C, por transitividade”.

As diferenças entre os métodos de Condorcet ocorrem em situações onde nenhuma opção supera todas as outras, chamado de paradoxo de Condorcet.

E por conta destes paradoxos, existem diversos métodos de complementação de Condorcet, alguns deles são: a) Copeland (o vencedor será o candidato que vence a maioria das comparações), b) Minimax (o candidato com menos votos na pior superação vence) dentre muitos outros que existem.

2.4 Sistema Majoritário, de Maioria ou de Pluralidade

Neste sistema eleitoral seu objetivo é definir o candidato vencedor por maioria relativa ou por maioria absoluta.

Este sistema tem como ideia basilar a obtenção de representação política de determinado território, sendo o limite deste território também um limite de alcance por parte dos eleitos.

Paulo Bonavides nos ensina um dos grandes aspectos positivos deste sistema: “Empresta enfim à luta eleitoral caráter competitivo e do mesmo passo educacional. O eleitor não vota numa idéia ou num partido, em termos abstratos,

mas em pessoas com respostas ou soluções objetivas a problemas concretos de governo.”.

Há possibilidade neste sistema da eleição ocorrer em um único turno, adotado pelo Brasil para eleições de Senadores e de Prefeitos em municípios com até 200 mil eleitores. E também poderá ocorrer em dois turnos, adotado pelo Brasil nas eleições de Governador de Estado, Presidente da República e para Prefeitos em cidade com mais de 200 mil eleitores.

No caso de eleição com único turno, o vencedor será o candidato com mais votos, independente de porcentagem de votos. Já no caso de eleição com dois turnos, somente haverá o segundo turno caso nenhum dos candidatos obtiver mais de 50% dos votos válidos, caso nenhum candidato obtiver este requisito, existirá o segundo turno, no qual os dois candidatos mais votados participarão e tornando-se o vitorioso o candidato que tiver o maior número de votos.

Insta esclarecer que a conceituação “metade mais um” em caso de primeiro turno não é o correto, adotemos o número 21 eleitores como exemplo, a maioria absoluta neste caso é 11, e não 11,5.

2.5 Sistema de Representação Proporcional

O sistema de representação proporcional visa pela inclusão da representação não os candidatos mais votados locais ou regionais, mas sim uma inclusão de todos os candidatos, sendo de grande relevância a proporção de votos recebidos pelo partido.

Como nos ensina Jairo Marconi Nicolau: “A representação proporcional tem duas preocupações fundamentais: a) assegurar que a diversidade de opiniões de uma sociedade esteja refletida no Parlamento; e b) garantir equidade matemática entre os votos dos eleitores e a representação parlamentar”.

Existem dois métodos diferentes de representação proporcional, o sistema de voto único transferível e a representação proporcional de lista.

O sistema de voto único transferível visa na escolha de candidatos por conta das opiniões e anseios da sociedade e não tão somente por conta dos partidos.

Os eleitores ordenarão os candidatos na ordem de sua preferência, independente do partido, neste sistema a quota é calculada em cada distrito, o candidato que obtiver o número da quota está eleito, caso o candidato obtenha número de votos superior a quota, os votos que ultrapassarem serão transferidos proporcionalmente para as segundas escolhas dos eleitores, se mesmo assim os demais candidatos não obtiverem o número exigido pela quota, o candidato com menor número de preferências é eliminado e seus votos serão distribuídos proporcionalmente, lembrando que esta operação é repetida até que se complete todas as cadeiras do distrito.

Já o sistema proporcional de lista, que é o adotado atualmente no Brasil para a eleição da Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais.

Neste sistema proporcional, o método de distribuição de cadeiras disputadas utilizado pelo Brasil é fórmula de D'Hondt, que favorece os partidos com mais votos. Assim como no método de voto único transferível, o sistema de lista visa que para que determinado partido eleja algum representante, o partido deve atingir o quociente eleitoral.

Para determinar o número do quociente eleitoral, deverá dividir o total de votos apurados, ou seja, votos válidos (lembrando que votos em brancos e nulos não fazem parte deste número) serão divididos pelo número de lugares a ser preenchidos, em caso de número fracionado, exclui-se a fração se igual ou inferior a meio, se for superior a meio, considerar-se-á equivalente a um, em seguida deverá determinar o quociente partidário, que é obtido pela divisão dos votos recebidos pelo quociente eleitoral, caso ainda não forem preenchidas todas as cadeiras, será preenchidas pelo método da maior média, que é determinado pela divisão dos votos recebidos pelo partido ou coligação pelo número de cadeiras recebidas + 1.

A grande crítica deste sistema, como bem salienta Carlos Eduardo de Oliveira Lula:

“Isso leva ao fenômeno dos “puxadores de voto”, como o ex-deputado federal Enéas Carneiro, do extinto PRONA. Com mais de um milhão de votos, ultrapassando o quociente eleitoral só com sua votação, levou consigo à Câmara dos Deputados alguns candidatos com votação insignificante, com menos de mil votos. Ao mesmo tempo, candidatos com

quase cem mil votos, eleitos em coligações mais concorridas não conseguiram sagrar-se deputados”.

No tocante a este fenômeno, vale destacar o caso de coligações partidárias, onde candidatos de outros partidos também poderão se beneficiar com os votos de outros candidatos ou partido ao qual são coligados.

3. CONCLUSÃO

Em suma, este trabalho apresentou alguns exemplos de sistemas eleitorais, revelando outros além dos sistemas adotados pelo código eleitoral brasileiro, que tem como base a Constituição Federal. Busca-se demonstrar que o voto universal, secreto e periódico é um instrumento importante para a democracia.

Nas democracias, como do Brasil, o povo tem o direito de escolher os seus representantes, ou seja, fazer as opções para buscar o destino comum como sociedade. Trata-se de um direito-dever, que cobra responsabilidades.

O voto é uma maneira de legitimar os eleitos, que vão responder por dois dos chamados três poderes, Legislativo e Executivo, nas esferas municipal, estadual e federal.

Foi possível entender como funciona o método dos sistemas estudados, nas suas regras mais básicas.

Vimos que todo sistema há falhas e brechas, não sendo possível eleger um superior em qualidade ou de resultado.

Entendemos que o atual modelo utilizado pelo Brasil é o mais viável pelo tamanho geográfico do país e de seu corpo eleitoral.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BONAVIDES. Paulo (2000). **Ciência Política**. 10. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2000.

BRAMS, Steven J. (2005). **Critical Strategies Under Approval Voting: Who Gets Ruled In And Ruled Out**. New York University, New York, jan. 2005. Disponível em:

< <http://www.nyu.edu/gsas/dept/politics/faculty/brams/avcritical.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2014.

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007.

LULA. Carlos Eduardo de Oliveira (2010). **Direito Eleitoral**. 2. ed. Leme: Imperium Editora, 2010.

NICOLAU. Jairo Marconi (2002). **Sistemas Eleitorais: uma introdução**. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

PINTO. Djalma (2006). **Direito Eleitoral: improbidade administrativa e responsabilidade fiscal – noções gerais**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

ROCHA, Afonso de Paula Pinheiro (2010). **Sistemas eleitorais**. Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2560, 5 jul. 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/16930>>. Acesso em: 12 set. 2014.